

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COLETA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO
DE MONTE BELO – ESTADO DE MINAS GERAIS.,

AOS CUIDADOS DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2026 OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Serviços de Outsourcing de Impressão, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como o fornecimento de insumos (exceto papel), software de gerenciamento, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

A empresa **DATAGOV INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.074.895/0001-95, com sede estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, km 268, nº 3979, Sala 2F, Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP 29162-703, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Mauricio Cavalheiro Cardoso**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar tempestivamente a presente:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

em face das exigências restritivas contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, especificamente quanto à obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, conforme os fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

Dos Fatos

O Município de Monte Belo/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, deflagrou o Processo Licitatório nº 035/2026 visando a contratação de solução de *outsourcing* de impressão. O objeto é de suma importância para a continuidade das atividades administrativas das Secretarias de Administração, Desenvolvimento Social, Educação, Finanças e Planejamento, e Saúde.

Ao analisar detalhadamente o Termo de Referência (Anexo I do Edital), observa-se que o item 4.3.2.1 estabelece como requisito mínimo que os equipamentos sejam "novos ou em linha de fabricação (não descontinuadas)". No entanto, em outras passagens e na interpretação sistêmica do certame, a Administração sinaliza a exigência de "primeiro uso" como critério de aceitabilidade.

A impugnante, enquanto empresa especializada e atuante no mercado nacional de tecnologia, identifica que tal exigência carece de amparo técnico-científico e econômico, configurando uma restrição indevida à competitividade e, paradoxalmente, um risco ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável agora positivado na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

O contrato possui vigência inicial de apenas 12 meses, o que torna a exigência de hardware novo economicamente irracional para o erário, visto que o custo de aquisição e a depreciação acelerada de ativos de tecnologia não encontram tempo hábil para amortização, elevando o preço final pago pela municipalidade sem que haja ganho real de qualidade ou segurança no serviço prestado.

Do Direito

A Natureza do Outsourcing e a Engenharia de Manutenção

O serviço de *outsourcing* de impressão não se confunde com o fornecimento ou compra de bens. Trata-se de uma obrigação de fazer, focada na disponibilidade e no resultado (o "click" ou a página impressa com

Datagov Informática Ltda.

Rodovia Governador Mário Covas, km 268, nº 3.979 - Sala Cont. 4L

Planalto de Carapina, Distrito de Carapina - Cidade de Serra / ES - CEP: 29162-703

e-mail: comercial@datagov.inf.br

qualidade), e não na posse ou propriedade do equipamento. No modelo de *outsourcing*, a responsabilidade pelo funcionamento pleno do parque de impressão é transferida integralmente à contratada, que deve garantir os níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

Sob a ótica da engenharia de precisão, uma impressora profissional é um projeto robusto concebido para funcionamento ininterrupto por anos. A manutenção de sua performance não depende da data de fabricação impressa em seu chassi, mas sim da observância rigorosa do plano de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela engenharia do próprio fabricante.

Quando uma assistência técnica autorizada segue os protocolos do fabricante, substituindo componentes de desgaste (como roletes, fusores e unidades de imagem) por peças certificadas, o equipamento mantém rigorosamente o mesmo desempenho e qualidade de imagem de um hardware recém-saído da linha de montagem.

A Analogia com a Aviação Comercial: Segurança e Protocolo

Para ilustrar a tecnicidade do argumento, recorre-se a uma analogia clássica e irrefutável no campo da gestão de ativos: a aviação comercial. Um avião é um equipamento de altíssima complexidade e criticidade. É um fato notório que nenhum passageiro, ao embarcar em um voo, verifica o ano de fabricação ou se a aeronave é de "primeiro uso".

A confiança do sistema aeronáutico reside no cumprimento inarredável do plano de manutenção. Uma aeronave de 15 anos que segue os protocolos de revisão C e D é considerada tão segura quanto uma aeronave nova. Na verdade, equipamentos mantidos profissionalmente possuem o que a engenharia chama de "confiabilidade estabilizada".

O mesmo raciocínio se aplica aos equipamentos de impressão. Caso o plano de manutenção seja seguido, o desempenho e a confiabilidade serão perenes. Exigir o "novo" pelo "novo" é ignorar a competência da

própria engenharia de hardware e as certificações de confiabilidade que os planos de manutenção conferem aos equipamentos.

O Conceito de MTBF em Equipamentos Profissionais

O *Mean Time Between Failures* (MTBF) é o indicador que mede o tempo médio entre falhas de um sistema. Dados técnicos demonstram que o MTBF de um equipamento profissionalmente mantido é igual ou superior ao de um equipamento novo.

Isto ocorre porque equipamentos novos estão sujeitos à chamada "mortalidade infantil" — falhas de fabricação que só se manifestam nas primeiras horas de uso. Um equipamento seminovo, já testado em campo e submetido a um ciclo rigoroso de manutenção preventiva por empresas autorizadas, já superou essa fase de instabilidade, operando em sua zona de máxima confiabilidade.

Característica Técnica	Equipamento Novo	Equipamento Mantido Profissionalmente
Desempenho (ppm)	Conforme Especificação	Conforme Especificação (Original)
Qualidade de Imagem	100% (Novo)	100% (Após manutenção preventiva)
Confiabilidade (MTBF)	Sujeito a falhas de fabricação	Estabilizado e Verificado
Amortização de Custos	Elevada (impacta o preço)	Baixa (reduz o preço para a Administração)
Protocolo de Engenharia	Padrão de Fábrica	Padrão de Fábrica (Seguido pela Assistência)

Portanto, a exigência de equipamentos novos não agrega segurança técnica adicional que não pudesse ser obtida através de uma fiscalização rigorosa do plano de manutenção.

A Verdadeira Salvaguarda: O SLA do Edital

A Administração Pública de Monte Belo não precisa temer o uso de equipamentos que não sejam de primeiro uso, pois o Edital já está brilhantemente estruturado com regras de SLA (*Service Level Agreement*) que servem como a verdadeira garantia do interesse público.

O Termo de Referência prevê, por exemplo, o suporte técnico com SLA máximo de 24 horas para atendimento e a substituição imediata de equipamentos em caso de falha grave. Se a contratada fornecer um equipamento que não funcione ou que apresente qualidade inferior, ela será penalizada com glosas no pagamento e sanções administrativas, sendo obrigada a substituir o hardware imediatamente, independentemente de sua idade.

Assim, a segurança da Administração reside no **serviço prestado** e não na **idade do chassi**. O hardware é meramente a ferramenta utilizada pela contratada para cumprir a obrigação de resultado. Onerar o particular com a compra de máquinas novas é, em última análise, onerar o próprio Município, que pagará a conta dessa ineficiência econômica.

Do Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável (Lei 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) inseriu, no seu artigo 5º, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável como balizador de todas as contratações públicas. Este princípio não é apenas um adorno retórico, mas uma norma cogente que exige uma mudança de paradigma nas compras governamentais.

Sustentabilidade Ambiental e Economia Circular

Ao exigir equipamentos novos e de primeiro uso, a Administração estimula desnecessariamente a produção industrial. A fabricação de novas impressoras consome recursos naturais escassos, demanda energia intensiva e gera emissões de carbono significativas.

A sustentabilidade moderna prega a "Economia Circular", que prioriza a manutenção, o reparo e a reutilização de bens complexos para estender seu ciclo de vida. Forçar o descarte de equipamentos seminovos perfeitamente funcionais em favor de novos é uma prática antiecológica que afronta o dever de mitigação de impactos ambientais previsto no artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021.

Evasão de Divisas e Impacto Econômico Nacional

Há também uma dimensão econômica vital a ser considerada. O Brasil, embora possua polos de montagem de tecnologia, ainda importa a vasta maioria dos componentes eletrônicos e semicondutores de impressoras. Quando o edital exige "novo e primeiro uso", ele obriga o envio de divisas para o exterior para a compra desses kits de hardware.

Por outro lado, quando a Administração aceita equipamentos seminovos mantidos profissionalmente, o valor da contratação permanece majoritariamente no território nacional. O dinheiro circula internamente, pagando a mão de obra de técnicos brasileiros, sustentando assistências técnicas locais e gerando empregos no Brasil, e não no exterior.

O "fetiche pelo novo" é caro e ineficiente. Quem paga a conta desse apego estético ao hardware sem uso é o erário público municipal de Monte Belo, sem que haja qualquer incremento na segurança ou na qualidade final do documento impresso no Centro de Saúde ou na Secretaria de Educação.

Das Instruções Normativas e Portarias Federais: Melhores Práticas

Embora o Município possua autonomia federativa, a jurisprudência dos Tribunais de Contas recomenda a adoção das melhores práticas estabelecidas pelos órgãos centrais de gestão da União como referencial de eficiência e legalidade.

Nesse sentido, a **Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023**, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão no âmbito do Poder Executivo Federal, traz uma determinação fundamental em seu Anexo (item 5.2.13 e orientações correlatas à IN 49 de ETP) :

"Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, **não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.**"

Esta orientação técnica decorre do fato de que um hardware de impressão demora, em média, 48 meses para ter seu valor de aquisição amortizado. Quando um contrato tem vigência de apenas 12 meses (como é o caso de Monte Belo), exigir hardware novo obriga as empresas a embutirem no preço mensal o valor total do equipamento, o que torna a licitação excessivamente cara para a Prefeitura.

A Instrução Normativa nº 49/2021 (sobre ETP) também reforça que a definição dos requisitos deve ser a mínima necessária para atender ao interesse público, evitando luxos ou especificações que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica.

Norma	Objeto	Recomendação para < 48 meses
Portaria SGD/MGI 370/2023	Outsourcing de Impressão	Vedada a exigência de novos
IN 49/2021 (Federal)	Estudos Técnicos Preliminares	Análise de alternativas e economicidade
Lei 14.133/2021	Licitações e Contratos	Princípio da Sustentabilidade e Eficiência

O Edital de Monte Belo, ao exigir hardware novo para um contrato de 12 meses, ignora estas balizas de eficiência e acaba por desenhar um cenário de desperdício de recursos públicos municipais.

Da Necessidade de Motivação e do Código de Processo Administrativo

A Lei nº 9.784/1999 (Código de Processo Administrativo Federal), aplicada subsidiariamente em Minas Gerais e refletida nos princípios da Administração Pública, exige que os atos administrativos sejam devidamente motivados.

O artigo 50 da referida lei determina que os atos que "neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses" devem ser motivados com a indicação dos pressupostos de fato e de direito. No caso em tela, a Administração limita o direito de participação de empresas que possuem ativos seminovos de altíssima qualidade.

Caso a Administração opte por indeferir a presente impugnação, deverá fundamentar tecnicamente por que um equipamento mantido por assistência autorizada e seguindo protocolos de engenharia não serve para atender às necessidades do Município. Uma negativa baseada meramente na "vontade do administrador" ou em "conveniência" sem lastro técnico configurará vício de motivação, passível de controle pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

Lembramos que o TCE/MG, em harmonia com o TCU, tem sido rigoroso na anulação de editais que contenham exigências restritivas e desproporcionais. A permissão para equipamentos seminovos amplia o universo de licitantes e garante que o Município obtenha o menor preço real, cumprindo o objetivo principal de qualquer certame licitatório.

Das Conclusões e do Pedido

A análise técnica e jurídica demonstra que a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso no Pregão nº 023/2026 é uma cláusula que:

1. Afronta o princípio da economicidade, elevando custos sem ganho técnico real ;
2. Ignora a ciência da manutenção e o conceito de MTBF ;
3. Viola o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Lei 14.133, Art. 5º) ;
4. Causa evasão de divisas e desestimula a economia interna de serviços ;
5. Despreza as melhores práticas administrativas federais (Portaria 370/2023).

A segurança da Administração de Monte Belo já está plenamente garantida pelas cláusulas de SLA, suporte técnico 24h, multas e garantias contratuais previstas no edital.

Diante do exposto, a empresa **DATAGOV INFORMÁTICA LTDA.** requer:

1. O CONHECIMENTO E O TOTAL PROVIMENTO da presente impugnação administrativa, para que seja alterado o item 4.3.2.1 do Termo de Referência (e quaisquer outras cláusulas correlatas), passando a permitir o fornecimento de equipamentos que, embora não sejam de "primeiro uso", garantam integralmente os padrões de desempenho, qualidade e disponibilidade exigidos, mediante comprovação de manutenção profissional e cumprimento do SLA.

2. A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL retificado, com a reabertura dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

3. SUBSIDIARIAMENTE, em caso de manutenção da exigência, que a Administração apresente **FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA EXAUSTIVA** (Estudo Técnico Preliminar detalhado), fundamentada em dados de engenharia e economia, que justifique a indispensabilidade do hardware novo frente aos

impactos ambientais e econômicos descritos, sob pena de nulidade do ato por falta de motivação adequada, conforme a Lei nº 9.784/1999 e a Lei nº 14.133/2021.

A impugnante reitera seu compromisso com a legalidade e coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento técnico adicional, acreditando no espírito republicano e na busca pela eficiência que norteiam os trabalhos desta Comissão de Licitação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Serra/ES para Monte Belo/MG, 11 de fevereiro de 2026.

MAURICIO CAVALHEIRO CARDOSO

Representante Legal

DATAGOV INFORMÁTICA LTDA.